



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.639 DE 22 DE dezembro DE 2.004.

Projeto de Lei nº 094/04, de autoria do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre doação de imóveis ao Estado de Mato Grosso, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, para atender ao Programa "Meu Lar", os lotes vagos do loteamento Ouro Fino II, devidamente matriculado sob o nº 47.889 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Barra do Garças, a saber:

I – Lotes 06, 08 ao 24 da Quadra 53;

II – Lotes 01 ao 18 da Quadra 54;

III – Lotes 01 ao 07 da Quadra 55;

IV - Lotes 01 ao 24 da Quadra 57;

V – Lotes 01 ao 09 da Quadra 59;

VI – Lotes 01 ao 09 da Quadra 61;

VII – Lotes 03 ao 15 da Quadra 64;

VIII – Lote 28 da Quadra 65;

IX – Lotes 05 ao 16 da Quadra 66;

X – Lotes 06 ao 21 da Quadra 68.

Totalizando 127 (cento e vinte e sete) lotes.

Tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a construção de casas populares pelo donatário, para atender o Programa "Meu Lar".

Art. 3º - A doação, quando de sua transferência, deverá ser precedida de avaliação, nos termos da lei nº 8.666/93

Art. 4º - O donatário não poderá mudar a destinação do imóvel a que menciona o Artigo 2º desta lei, sob pena de sua reversão ao patrimônio público do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 22 de dezembro de 2.004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e afiscada
no mural da Câmara
Municipal, em 22.12.2004*